

Contencioso Geral

134) SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. Adicional por tempo de serviço. Cálculo dos quinquênios sobre a totalidade dos vencimentos. Inadmissibilidade. Ação procedente. Recurso da Fazenda do Estado provido. (Apelação nº 1000058-22.2017.8.26.0638 – Tupi Paulista – 4ª Câmara de Direito Público – Relator (a): Ricardo Feitosa – 27/11/2017 – 33.388 – Unânime)

135) APELAÇÃO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – TRATAMENTO MÉDICO INDISPENSÁVEL À SAÚDE – Pretensão do autor voltada à condenação das Fazendas Municipal e Estadual a providenciar a imediata realização de cirurgia de artroscopia no joelho direito – Possibilidade – Artigo 196 da Constituição Federal – Direito constitucional à saúde – Dever do Poder Público de fornecer fármacos e procedimentos médicos àqueles que necessitam e se encontram em situação de vulnerabilidade econômica – Princípio da reserva do possível inoponível em relação ao direito à vida e à saúde – Necessidade e eficácia do tratamento médico demonstradas – Dano moral – omissão do Estado em promover de forma diligente a saúde o autor – omissão genérica que requer a comprovação do elemento subjetivo (dolo ou culpa) para caracterizar a responsabilidade civil estatal – Sentença de parcial procedência reformada para tão somente adequar o capítulo atinente aos honorários advocatícios – Reexame necessário provido em parte, recurso

voluntário da Fazenda provido e recurso do autor desprovido. (Apelação nº 1003087-85.2016.8.26.0292 – Jacareí – 4ª Câmara de Direito Público – Relator (a): Paulo Barcellos Gatti – 27/11/2017 – 13.629 – Unânime)

136) SERVIDORES ESTADUAIS ATIVOS – AÇÃO DE COBRANÇA – Autores que buscam a conversão do reajuste de Revisão Geral Anual, de que trata o artigo 37, inciso X, da CF/88, na redação da EC 19/98, em indenização. Sentença de improcedência. Recurso dos autores. Inadmissibilidade. Necessidade de lei específica cuja iniciativa deve ser do Poder Executivo, além do que a mora deste último, já reconhecida pelo Pretório Excelso em julgamento de ação de inconstitucionalidade por omissão (ADI 2.492), não supõe prazo para a adoção das providências necessárias. Recurso improvido. (Apelação civil nº 1042429-78.2015.8.26.0053 – São Paulo – 11ª Câmara de Direito Público – Relator (a): Aroldo Viotti – 22/12/2017 – 38.284 – Unânime)

137) EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – Condenação em honorários advocatícios – Inadmissibilidade – Mero incidente que não extinguiu a cobrança – Entendimento do Superior Tribunal de Justiça – Agravo de instrumento provido. (Agravo de Instrumento nº 2179345 – 96.2017.8.26.0000 – Taquaritinga – 5ª Câmara de Direito Público – Relator (a): Fermino Magnani Filho – 19/12/2017 – 24188 – Por maioria de votos)

138) AGRAVO DE INSTRUMENTO

– Ação ordinária movida por servidores estaduais inativos, em fase de cumprimento de sentença. Pretensão ao cômputo dos juros de mora a partir da data da expedição do precatório. Inadmissibilidade. Hipótese em que a incidência dos juros moratórios se dá a partir do inadimplemento da Fazenda Estadual, respeitado o prazo previsto no artigo 100, § 5º, da Constituição Federal. Aplicação da Súmula Vinculante nº 17 do Supremo Tribunal Federal. Recurso improvido. (Apelação nº 2051450-55.2017.8.26.0000 – São Paulo – 11ª Câmara de Direito Público – Relator (a): Aroldo Viotti – 22/12/2017 – 38.358)

139) SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS – FEPASA

– Pretensão ao recálculo dos proventos com a conversão da URV (LF 8.880/94) – A conversão dos proventos e pensões dos inativos e pensionistas da antiga FEPASA para URV foi realizada na forma da LF 8.880/94 – do Processo TRT/SP nº 157/94-A e Proc. TST-RO-DC- 143054/94-A – Ademais, somente na hipótese dos servidores que recebem pagamento no mês de referência dos vencimentos é que ocorre a perda inflacionária – A conversão em URV de acordo com a data do pagamento é restrita, sendo efetivada apenas no próprio mês de referência, usualmente até o dia 20 – Precedente do STJ – Sentença de improcedência mantida – Recurso não provido. (Apelação nº 0607213-68.2008.8.26.0053 – São Paulo – 6ª

Câmara de Direito Público – Relator (a): Reinaldo Miluzzi – 18/12/2007 – 26025 – Unânime)

140) SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL – RECÁLCULO DE VENCIMENTOS

– Alegação de não observância ou aplicação equivocada dos critérios da Lei nº 8.880/94 – Conversão salarial pela URV de março de 1994. Afastada a prescrição do fundo do direito, com ressalva de entendimento da relatora Lei nº 8.880/1994 – Aplicabilidade geral e eficácia imediata, sem distinção entre os âmbitos federal, estadual ou municipal, consoante reconhecido pelos Tribunais Superiores. Diferenças. Recurso Extraordinário nº 561.836, com repercussão geral reconhecida – Percentual de correção apurado nos casos de erro de conversão deixa de ser aplicado a partir do momento em que houver reestruturação da carreira Lei Complementar Estadual nº 888/2000, que instituiu Plano de Carreira, Vencimentos e Salários, com fixação de nova tabela de vencimentos. Ação ajuizada em 2014, mais de cinco anos após o reenquadramento. Inexistência de direito quanto ao período posterior e prescritas as parcelas eventualmente pagas a menor antes do mencionado ato Acréscimo de fundamentos. Comprovações de pagamento que demonstram o recebimento de valores superiores aos que seriam devidos pela estrita aplicação dos critérios da Lei nº 8.880/94. Precedentes do STJ. Recurso desprovido. (Apelação nº 0005628-16.2014.8.26.0022 – Amparo – 2ª Câmara de Direito Público – Relator (a): Luciana Bresciani – 19/12/2017 – 21.569 – Unânime)

141) MANDADO DE SEGURANÇA – Licença-prêmio – Servidor estadual aposentado – Liminar indeferida para pagamento do benefício sem submissão ao teto constitucional – Admissibilidade – Vedação expressa na Lei nº 12.016/09 – Precedentes dos Tribunais Superiores e desta Corte – Recurso não provido. (Agravo de Instrumento nº 2126834-24.2017.8.26.0000 – São Paulo – 5ª Câmara de Direito Público – Relator (a): Fermino Magnani Filho – 19/12/2017 – 24448 – Unânime)

142) APELAÇÃO CÍVEL – SERVIDORA PÚBLICA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – GRATIFICAÇÃO POR COMANDO DE UNIDADE PRISIONAL – Lei Complementar Estadual nº 842/98 e alterações – Recebimento e incorporação do benefício, nos termos do artigo 133 da Constituição do Estado de São Paulo – Descabimento – Autora que não comprovou estar no comando de unidade prisional, conforme prevê a LCE nº 842/98 – Impossibilidade de incorporar verba jamais recebida – Precedentes desta Corte de Justiça – Pedido inicial julgado improcedente – Sentença confirmada – Recurso não provido. (Apelação nº 1023655-09.2016.8.26.0071 – Bauru – 12ª Câmara de Direito Público – Relator (a): Osvaldo de Oliveira – 13/12/2017 – 25.922 – Unânime)

143) MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDOR ESTADUAL – Pretensão de concessão de licença-saúde e lançamento de faltas justificadas. Sentença que denegou a segurança com o entendimento de que necessária perícia e que o mandado de segurança não comporta dila-

ção probatória – Inexistência de direito líquido e certo do impetrante. Sentença mantida – Recurso improvido. (Apelação nº 1008296-73.2016.8.26.0344 – São Paulo – 5ª Câmara de Direito Público – Relator (a): Maria Laura Tavares – 15/12/2017 – 23.152 – unânime)

144) APELAÇÃO – AÇÃO DE COBRANÇA – SERVIDOR ESTADUAL – MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO – COISA JULGADA ANTERIOR – A decisão judicial proferida na ação individual fez coisa julgada – Extinção da ação em razão da coisa julgada corretamente decretada – Inteligência do artigo 337 do Código de Processo Civil – Sentença mantida – Recurso não provido. (Apelação nº 1016818-55.2017.8.26.0053 – São Paulo – 8ª Câmara de Direito Público – Relator (a): Ponte Neto – 14/12/2017 – 12.879 – Unânime)

145) APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – Pretendido restabelecimento dos valores dos vencimentos recebidos antes da Lei Complementar nº 1.122/2010, que extinguiu a Gratificação de Gestão e Controle do Erário Estadual (GECE), a Gratificação por Atividade de Suporte Administrativo (GASA) e a Gratificação Executiva – Ausência de nexo entre a matéria ventilada nos autos e os fundamentos da sentença – Nulidade da sentença – Violação dos arts. 128 e 460 do CPC – Sentença anulada – Recurso provido. (Apelação / Reexame Necessário nº 1024716-90.2015.8.26.0053 – São Paulo – 12ª Câmara Extraordinária de Direito Público – Relator (a): Eutálio Porto – 28/11/2017 – 29631 – Unânime)